

1. PS

**PROJETO DE LEI N.º 664/XII (BE)**

**Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal**

**Proposta de alteração**

**Artigo 2.º**

[...]

**«Artigo 163.º**

[...]

- 1- Quem, contra o dissentimento expresso de outra pessoa, por qualquer forma, ou depois de a ter tornado inconsciente, a constranger a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2- Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.
- 3- [eliminar].
- 4- [eliminar].

**Artigo 164.º**

[...]

- 1- Quem, contra o dissentimento expresso de outra pessoa, por qualquer forma, ou depois de a ter tornado inconsciente, a constranger:
  - a) A sofrer ou praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou
  - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 2- Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:
  - a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral;
  - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;é punido com pena de prisão até três anos
- 3- [eliminar].
- 4- [eliminar].»

